



PROCESSO N.º 2332/10

PROTOCOLO N.º 10.181.109-3

PARECER CEE/CEB N.º 30/12

APROVADO EM 15/02/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS DE PARANAÍ

MUNICÍPIO: PARANAÍ

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, de forma descentralizada para funcionar no Colégio Estadual – Agostinho Stefanello - Ensino Fundamental.

RELATOR: PAULO AFONSO SCHMIDT

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

Pelo Ofício n.º 4986/10 - GS/SEED, de 25 de novembro de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 30 de novembro de 2009, no NRE de Paranavaí, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Paranavaí - Ensino Fundamental e Médio, município de Paranavaí mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual a direção requer autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, para funcionar de forma descentralizada, no Colégio Estadual Agostinho Stefanello – Ensino Fundamental, município de Alto Paraná, a partir do início do ano de 2010 (fls. 02 e 154).

O processo foi convertido em diligência em 14 de setembro de 2011, para que fosse anexado a documentação necessária à implantação da APED, retornando a este CEE através do Ofício n.º 1656/11-SUED/SEED, em 07 de dezembro de 2011, com atendimento na íntegra do que foi solicitado.

### **2. Dados Gerais dos Cursos**

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio.
- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma coletiva.



PROCESSO N.º 2332/10

e ou matutino. - Período noturno, podendo atender no período vespertino

- Regime de Matrícula:

- para a Fase II, e Ensino Médio por disciplina.

- Carga Horária:

e dez) horas; - para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil duzentas

- para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.

- Modalidade de oferta: presencial.

aula. • A frequência: 75% (setenta e cinco por cento), em sala de

- Cronograma de oferta: apresentado às folhas 27 a 28

### 3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental - Fase II e no Ensino Médio.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.



PROCESSO N.º 2332/10

**Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II**

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II</b>		
<b>ESTABELECIMENTO: Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Paranavaí – Ensino Fundamental e Médio</b>		
<b>ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná</b>		
<b>MUNICÍPIO: Paranavaí</b>	<b>NRE: Paranavaí</b>	
<b>ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009</b>	<b>FORMA: Simultânea</b>	
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS</b>		
<b>DISCIPLINAS</b>	<b>Total de Horas</b>	<b>Total de horas/aula</b>
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
<b>Total de Carga Horária do Curso</b>		<b>1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a</b>
<b>*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.</b>		



PROCESSO N.º 2332/10

**Matriz Curricular - Ensino Médio**

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO</b>		
ESTABELECIMENTO: Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Paranavaí – Ensino Fundamental e Médio		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Paranavaí		NRE: Paranavaí
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
<b>DISCIPLINAS</b>	<b>Total de Horas</b>	<b>Total de horas/aula</b>
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
<b>TOTAL</b>	<b>1200</b>	<b>1440</b>
<b>Total de Carga Horária do Curso</b>		<b>1200 horas ou 1440 h/a</b>



PROCESSO N.º 2332/10

### 3.1 Corpo Docente

#### Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Francisco Enéias Domiciano Cesco	Letras – Português/Inglês	Língua Portuguesa
Laurinda Ferreira francisco	Educação Artística/Artes Plásticas	Arte
Lucia Tanios Haddad	Letras – Português/Inglês	Inglês
Meire Correa de Moraes	Educação Física	Educação Física
Sérgio Gomes da Silva	Matemática	Matemática
Patrícia Regiane Gabriel	Ciências - Matemática	Ciências Naturais
Vagner Merenda	Geografia	Geografia
Rosely Maria Fontes Blanco	História	História
Maria Aparecida da Silva	Letras – Português/Inglês	Língua Portuguesa e Literatura
Marcelo Lopes Rosa	Filosofia	Filosofia
Carlos Alberto João	Ciências Sociais	Sociologia
Neusa Maria Jodar Picão	Matemática	Matemática
Rosana Maria Romão Batista	Química	Química
Sandrelly Gonçalves Ribeiro	Ciências - Química/Física/Matemática	Física
Gabriela Gomes de Camargo	Ciências Biológicas	Biologia

#### 4. Recursos Físicos, Pedagógicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 32 a 108, 117 a 141 e 159 a 160.

O relatório do Corpo de Bombeiros apresentou ressalvas, nesse sentido a Direção do Colégio Agostinho Stefanello informa que protocolou pedido junto à SEED para as devidas providências.

#### 5. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 40/10 do NRE de Paranavaí, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na forma descentralizada, para funcionar no Colégio Estadual Agostinho Stefanello (fls. 146 a 148).



PROCESSO N.º 2332/10

## II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto, o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Paranavaí e o Parecer n.º 2898/10 - CEF/SEED (fls. 151), somos favoráveis à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do ano de 2010 até o ano de 2012, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Paranavaí - Ensino Fundamental e Médio, município de Paranavaí, de forma descentralizada, para o Colégio Agostinho Stefanello - Ensino Fundamental, município de Alto Paraná.

Foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de **Artes**, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Deve à SEED incluir a disciplina de Língua Espanhola na Matriz Curricular.

Cabe à instituição de ensino sede, a responsabilidade pela matrícula, arquivamento, emissão e guarda da documentação escolar, bem como providências quanto às adequações para o Ensino Fundamental - Fase II, ao artigo 19 da Deliberação n.º 05/10-CEE/PR.

Saliente-se que a SEED, por meio do NRE de Paranavaí, deverá acompanhar a regularidade da oferta e o bom funcionamento do curso.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as devidas providências para sanar as questões apresentadas neste Parecer.

Devolva-se o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 2332/10

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 15 de fevereiro de 2012.

Oscar Alves  
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEB